



VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DECENAL DE BIQUINHAS

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO



2018-2020

SUMÁRIO

1-IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2-INTRODUÇÃO	4
3-APRESENTAÇÃO	5
4-DIAGNOSTICO E ANALISE SITUACIONAL.....	6
4.1- Relação das entidades que atuam no município	6
4.2-Relação de programas de atendimento.....	6
4.3-Análise situacional	6
5-MARCO SITUACIONAL GERAL.....	7
5.1-Sistema de Justiça e Segurança	8
5.2- Atendimento Inicial Integrado	8
5.3- Atendimento em Meio Aberto	8
5.4-Recursos Humanos.....	9
5.5-Sistema de Informação	9
6-PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	10
6.1-Princípios	10
6.2-Diretrizes.....	10
7-OBJETIVOS	11
7.1-Objetivo geral:.....	11
7.2-Objetivo específico:.....	11
8-RESULTADO ALMEJADO.....	11
9-MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.....	11
10-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	12
11-FINANCIAMENTO	12
12-EIXOS PARA O TRABALHO	13
13-MARCOS LEGAIS.....	13
13.1-A primeira Lei brasileira e a Norma internacional	13
13.2-Lei n.º 8.069/1990 – ECA	14
13.3-Lei n.º 8.742/1993 – LOAS.....	14
13.4-Lei n.º 12.594/2012 – SINASE	15
14-REFERÊNCIAS	16
ANEXO I - AÇÕES DA EDUCAÇÃO E CULTURA	17
ANEXO II - AÇÕES DA SAÚDE	18
ANEXO III - AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.....	19
ANEXO IV - AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL	20
ANEXO V - AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.....	21

ANEXO VI - FLUXOGRAMA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	22
ANEXO VII- FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA CRAS	23

CONSULTA PÚBLICA

1-IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

A origem do nome de Biquinhas, isto é, suas histórias mais remotas estão contadas nas histórias de Abaeté e Morada Nova de Minas. As memórias locais situam no surgimento de uma povoação de camponeses que iniciou no final do século XIX, após a doação de um pedaço de chão que formou o patrimônio da capela que construíram o núcleo populacional. A povoação situa-se nas fraldas da serra da Caiçara, vertentes dos córregos da Ponte e do Ribeirão Sucuriú.

O arraial desenvolveu-se e motivou o Decreto Lei nº 148 de 17 de dezembro de 1938, que o erigiu a categoria de Distrito da Paz, pertencendo ao município de Abaeté. Até que no ano de 1943, foi criado o município de Morada Nova de Minas com os territórios de Morada e de Biquinhas a quem passou a pertencê-lo. Não obstante com o advento da Lei Estadual 2764 de 30 de dezembro de 1962, sancionada pelo então Governador do Estado de Minas Gerais Dr. José Magalhães Pinto, foi criado o município de Biquinhas, desmembrado do de Morada Nova de Minas.

Biquinhas está localizada na região Centro-Oeste mineira, microrregião do Alto São Francisco e limita-se com os municípios de Morada Nova de Minas, Paineiras e Tiros. Sua área geográfica corresponde à 458,95 Km²; a população estimada [2017] 2.619 pessoas, a população no último censo [2010] 2.630 pessoas e a densidade demográfica [2010] 5,73 hab./km². (Fonte: IBGE)

2-INTRODUÇÃO

O Brasil é um país marcado por contradições e intensas desigualdades sociais, reflexo de nosso perfil de concentração da renda. Essa desigualdade social, constatada nos indicadores sociais, traz consequências diretas nas condições de vida da população, em especial da população infante-juvenil. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, têm-se um novo olhar sobre a proteção integral à infância e adolescência, colocando-se em voga a necessidade de criação de dispositivos legais específicos para o atendimento a este público, entendendo sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Partindo-se deste princípio, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse sistema tem a função de enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre procedimentos judiciais. No que se refere às medidas socioeducativas, o ECA define que, são estas medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais e devem ter caráter educativo e não punitivo. Na observância do cumprimento destas medidas, deverá levar-se em conta a capacidade do cumprimento por parte do infrator, além das circunstâncias e a gravidade da infração. Além disso, serão consideradas condições especiais quando do cumprimento dessas medidas por adolescentes portadores de doença ou deficiência mental, os quais receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. O ECA ainda dispõe que em hipótese alguma será admitida a prestação de trabalho forçado como modalidade de cumprimento de medida socioeducativa. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão de caráter deliberativo e composição paritária, foi criado em 1991 pela Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, e Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República –

SDH/PR. O CONANDA foi previsto pelo artigo 88º da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA como o principal órgão do sistema de garantia de direitos e por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Em 2006 o CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e no mesmo ano enviou ao Congresso Nacional propostas a serem complementadas ao ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Tais propostas deram origem à Lei Federal nº 12.594, aprovada no Congresso Nacional em 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências. De acordo com o artigo 2º da resolução 119, o SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. O SINASE envolve o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem desde o processo de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas. Em âmbito local o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos de controle interno à administração municipal, o poder legislativo municipal, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar atuam no controle administrativo e judicial das ações desenvolvidas na área da Infância e da Juventude.

3-APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMAS de Biquinhas-MG, responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), pauta-se pelas diretrizes traçadas na Constituição Federal, principalmente em seus artigos 227 e 228, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA – Lei nº 8.069/90 e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Lei nº 12.594/12.

Um dos objetivos do atendimento socioeducativo é romper com o processo de criminalidade juvenil, buscando um atendimento que possibilite a responsabilização do adolescente e sua autonomia como sujeito de direitos e deveres. Para se alcançar tal objetivo, é necessário o envolvimento de vários órgãos do Poder Executivo, além de demais parceiros da Rede.

No que tange às políticas para a infância e a adolescência, é essencial destacar que o ECA preconiza, nos seus artigos 4º e 86, que o apoio e a proteção à infância e à adolescência devem estar entre as prioridades dos governantes, bem como a sua política de atendimento, sendo que essas exigências também se estendem à família, à comunidade e à sociedade, portanto dever de todos conforme as responsabilidades de cada um.

Atendendo ao proposto no artigo 5º da lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Biquinhas em consonância com as Secretarias municipais de Saúde, Educação e Cultura, Esporte e lazer apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diretrizes fixadas pela União e pelo estado de Minas Gerais, em conformidade com o plano nacional e estadual. A elaboração do Plano sistematiza o planejamento de uma política pública eminentemente

intersectorial, e configurou-se através de um processo de construção coletiva, que contou com a participação de diversos setores do governo municipal e sociedade civil.

Em 05 de março de 2018 foi publicado o Decreto municipal nº020/2018 e nº 043/2018 de 04 de junho, que dispõe sobre a criação da Comissão Intersectorial de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e das outras providências, composta de representantes da saúde, assistência social, educação e cultura, esporte, lazer e turismo. Estes setores constituíram uma comissão intersectorial com o propósito de discutir a complexa questão da criminalidade na juventude, e a partir de aí rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços municipais de atendimento, face à realidade do nosso município, bem como a necessidade de sistematizar as ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei.

4-DIAGNOSTICO E ANALISE SITUACIONAL

4.1- Relação das entidades que atuam no município

As entidades que atuam no município e tem condições de atender – adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias para cumprimento das medidas sócio educativas previsto no artigo 112 de I a IV e VII da são: o Centro de Referência Social – CRAS, a Escola Municipal, a Escola Estadual, as Unidades de saúde e o Centro Esportivo do Município

O CREAS é regionalizado no município de Morada Nova de Minas situado à 30,1km.

4.2-Relação de programas de atendimento

Os programas de atendimento que podem vir a receber adolescentes autores de ato infracional e suas famílias com verificação do cumprimento do disposto no artigo 90, §§1º e 3º, da Lei 8.069/90 e artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.594/2012, são: O PAIF- Programa de atenção integral à família, o SCFV- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, ambos estabelecidos no Centro de Referência Social e o PEA – Programa, Esporte e Ação, que oferece aulas de futsal e voleibol para crianças e adolescentes, tendo como objetivo, promover a prática esportiva e educativa para desenvolver atletas e cidadãos do bem que possam contribuir com a sua comunidade, realizado no departamento esportivo do município.

A viabilização de oferta e inserção de cursos de capacitação profissional para adolescentes em cumprimento de Medidas Sócio Educativas será de competência do CRAS e SME, tendo em vista que não temos em nosso município órgão específico para tal.

4.3-Análise situacional

O município de Biquinhas tem 185 adolescentes, em idades entre 12 e 20 anos, matriculados nas escolas do município e corresponde a 07,03% da população censada em 2010 pelo IBGE.

Examinando as informações adquiridas através do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Biquinhas, pelo ofício de n.º 017/2018 e Polícia Civil de Morada Nova de Minas, pelo ofício 92/2018, somaram oito casos de adolescentes envolvidos em atos infracionais nos últimos dois anos, sendo três do sexo feminino e cinco do sexo masculino. Dos oitos apenas três

são menores, tendo a idade de 11 e 17 anos. Os demais citados já são maiores ou estão com 18 anos.

Os atos praticados pelos adolescentes são: lesão corporal culposa, causada por direção de veículo automotor; Ameaça causando o mal injusto e grave; Prostituição; A posse, guarda e uso de drogas; A subtração e deterioração de bens alheios; Roubo à mão armada (arma branca); E tentativa de homicídio.

Podemos perceber o crescimento das infrações, nos últimos dois anos, através dos dados da polícia civil que registra em 2016 duas ocorrências infracionais, em 2017 quatro ocorrências com incidência de um menor já citados em 2016 e no corrente ano até o segundo quadrimestre já são cinco ocorrências infracionais envolvendo adolescentes do município de Biquinhas. Quanto à aplicação de medidas socioeducativas, há o registro de um adolescente envolvido em atos infracionais, citado dentre os oito, que por determinação da justiça, teria que cumprir uma medida sócio educativa no ano de 2017, por seis meses, na escola do município. A comunicação da remissão concedida foi através do ofício n.º 0487/2017, referente ao processo n.º 043517000294-1 e a medida aplicada foi a prestação de serviço à comunidade, tendo o menor comparecido apenas um dia na instituição, não cumprindo a medida no prazo estipulado de seis meses, conforme ofícios nº 04;05;06/2017 e 01/2018 da Escola Municipal “João Mendes de Souza”, enviados para a Comarca de Morada Nova de Minas. Não há registro de casos de liberdade assistida no município.

O perfil dos adolescentes autores de atos infracionais são: adolescente que raramente vão à escola, não trabalham, não aceitam abordagem social, usam substâncias psicoativas e estão inseridos em famílias desestruturadas e impotentes diante das situações. Os adolescentes citados não aderem a reinserção no sistema de Ensino, mesmo sendo matriculados por seus representantes legais e estimulados por autoridades que zelam pelos seus direitos. Não abandonam os atos infracionais permanecendo neles até atingirem a maioridade e serem reclusos em presídios da região, conforme informação prestada pelo Conselho Tutelar, fato que ocorreu com três dos oitos citados.

5-MARCO SITUACIONAL GERAL

Consultando o levantamento anual SINASE 2014, identificamos a ocorrência de 26.913 atos infracionais para 25.428 adolescentes em restrição e privação de liberdade em todo o país. Estes dados consideram a possibilidade de atribuição de mais de um ato ao mesmo adolescente. No que se refere aos tipos de infrações, 44% (11.632) do total de atos infracionais em 2014 foram classificados como análogo a roubo, e 24% (6.350) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 9% (2.481). Em relação aos centros de cumprimento das medidas socioeducativas no Brasil, foram contabilizadas 476 unidades de restrição e privação de liberdade, considerando as modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade e atendimento inicial. Segundo o mesmo levantamento, Minas Gerais é o terceiro estado com maior concentração de atos infracionais em 2014, com registro de 1.853 episódios. Dentre estes temos os principais deles o roubo, com 830 registros; tráfico 244 registros; furto 55 registros; homicídio 268 registros; porte de arma de fogo 25; tentativa de homicídio 126; latrocínio 72; estupro 12 entre outros com menor incidência como: tentativa de roubo, lesão corporal, busca e apreensão, ameaça de morte, receptação, formação de quadrilha, tentativa de latrocínio, dano, cárcere privado, porte de arma branca, atentado violento ao pudor, estelionato. Estas ações contabilizadas totalizaram o número de 1853 casos de prática de atos infracionais no ano de 2014 somente no estado de Minas Gerais.

5.1-Sistema de Justiça e Segurança

A Polícia Militar é parceira em potencial no combate à violência, partindo do princípio de que é necessário trabalhar preventivamente, em detrimento do tratamento coercitivo, aquele que é dado quando o ato já ocorreu. Em nosso município não há destacamento da Polícia Civil, quando da prática de ato infracional, os adolescentes são abordados pela polícia militar que registra a ocorrência, e posteriormente são encaminhados à delegacia do município de Morada Nova de Minas.

O Conselho tutelar é órgão colegiado, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) conselheiros titulares, cuja atuação vem sendo aprimorada nos últimos anos no município.

Em Biquinhas, não dispomos de juizado especializado que trate de proferir sentenças socioeducativas, a adolescentes infratores. Os casos que ocorrem no município são julgados pela vara única da comarca do município de Morada Nova De Minas.

5.2- Atendimento Inicial Integrado

Esta modalidade de atendimento se molda à luz dos princípios de excepcionalidade e brevidade da internação provisória, que determina que o adolescente não permaneça internado quando a lei não exigir, ou que permaneça privado de liberdade por período maior àquele estritamente necessário e ao prazo limite determinado pelo ECA. Esta articulação proporciona agilidade do atendimento inicial, podendo inclusive, conforme a demanda, atuar em regime de plantão. Em virtude de sua complexidade, não se aplica aos municípios do interior como o nosso, sendo uma discussão iniciada pelo poder executivo estadual.

5.3- Atendimento em Meio Aberto

O atendimento em meio aberto, de acordo com artigo 112, I a IV e VII da Lei nº 8.069/1990 se dará sob as modalidades de advertência; obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e ainda tendo em vista o artigo 101, I a VI, poderá também o adolescente ser encaminhado aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, submeter-se a orientação, apoio e acompanhamento temporários, comprovação de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e ainda requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

A característica fundamental das medidas em meio aberto refere-se justamente ao caráter de liberdade, uma vez que os adolescentes não estão sujeitos à situação de confinamento. As medidas em meio aberto têm na intersetorialidade seu principal instrumento de atuação. O oferecimento destas medidas requer a organização do atendimento, por meio de programas que considerem suas particularidades legais e metodológicas, conforme proposto no ECA, inclusive a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, pelo CRAS, que se faz necessário nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida. Desta forma, o município de Biquinhas pretende sistematizar o atendimento em meio aberto em consonância com os equipamentos públicos disponíveis no município e adjacências, atendendo a recomendação

constante na resolução CEDCA/MG 47 /2012 de 30 de agosto de 2012 que trata dos parâmetros de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Minas Gerais. Tal resolução em seu artigo 3º, parágrafo 1º orienta que “A execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida deve ser realizada pelo Município em seu limite geográfico, ou caso não seja possível, na circunscrição da Comarca, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos adolescentes. ” E ainda no parágrafo segundo da mesma resolução, tem-se que municípios limítrofes circunscritos na mesma Comarca podem implementar e executar as medidas socioeducativas em meio aberto mediante consórcio. Tendo isto, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, irá atuar nas frentes de orientação, apoio familiar e liberdade assistida. Cabe ressaltar que não haverá equipe técnica específica encarregada para tal processo de socioeducação, sendo esta tarefa executada pela própria equipe de referência do CRAS. Também no CRAS, ou em outros equipamentos da administração municipal, os adolescentes podem ser destinados à prestação de serviços à comunidade. A Secretaria de Educação ficará a cargo de observar as questões pertinentes ao acompanhamento escolar, tendo em vista garantir a oferta de vagas para a efetiva comprovação de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental. O acompanhamento ou requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico ficará sob responsabilidade de profissional de referência da unidade de atenção primária do município. O departamento esportivo ficará com a responsabilidade de fortalecer as ações no esporte socioeducativo. E por fim, caberá a autoridade judicial, a função de aplicar as medidas de advertência, obrigação de reparar o dano.

5.4-Recursos Humanos

O quadro atual de servidores da área da Assistência Social no município de Biquinhas é composto pela Secretária de Assistência Social, 1 (uma) Assistente Social e 1 (uma) Psicóloga, que são lotadas no Centro de Referência de Assistência Social. Na saúde, 1 (um) médico e 1 (uma) enfermeira na Unidade de Atenção Primária a Saúde. Na educação, 1 (uma) pedagoga, no Centro Esportivo, 1 (um) profissional de educação física. Tais profissionais não são expressamente capacitados para o atendimento Socioeducativo, fazendo-se necessário o planejamento de capacitações tendo em vista o adequado cumprimento do plano.

5.5-Sistema de Informação

O Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas é um sistema criado para registro e tratamento de dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas. Este sistema cumpre o papel de integrar as instituições executoras de medidas socioeducativas, ministério público, varas da infância e juventude, CREAS e demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal. Tem ainda a função de ser banco de dados fonte de informações sobre a operacionalização do sistema, e subsídio para a formulação e gestão de políticas no âmbito do SINASE. O município ainda não dispõe de cadastro junto ao SIPIA, devendo este ser requerido pelo gestor municipal ao Administrador Estadual, para que este efetue seu cadastro no sistema, tendo em vista disposto no artigo 5º, inciso V da lei 12.594 que prevê o cadastramento do município no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecimento regular de dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema.

6-PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Biquinhas é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na resolução nº 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal nº 12.594/2012, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais de 2014 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que nortearão as ações tendo em vista a superação das questões identificadas, na forma de objetivos e metas traçadas para sua execução.

6.1-Princípios

- I. O adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
- II. O adolescente tem direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
- III. Deve-se articular políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, considerando-se a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado.
- IV. Deve-se priorizar as medidas em meio aberto, em detrimento das restritivas de liberdade, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade.
- V. Deve-se estabelecer ações preventivas buscando diminuir a incidência de violência e infrações por parte de adolescentes, através da articulação com projetos que envolvam as áreas de educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, tendo em vista a socialização e integração social dos jovens.

6.2-Diretrizes

- I. Respeitar os princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião ou crença.
- II. Garantir atendimento de qualidade de acordo com os parâmetros do SINASE.
- III. Fortalecimento do vínculo familiar e garantia de visitas familiares, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, quando do cumprimento de medidas restritivas de liberdade.
- IV. Garantir o acesso às políticas sociais públicas indispensáveis ao desenvolvimento dos adolescentes, preferencialmente por meio de equipamentos disponíveis na comunidade ou o mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou do local de cumprimento da medida.
- V. Fomentar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

- VI. Participação da família na condução da política socioeducativa. Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- VII. Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- VIII. Garantir a autonomia do Conselho Municipal de Diretos da Criança e do Adolescente nas deliberações, controle social e monitoramento das ações do Plano e do SINASE.

7-OBJETIVOS

7.1-Objetivo geral:

Planejar uma política pública eminentemente intersetorial, para adolescentes autores de atos infracionais e suas respectivas famílias, que fosse construída de forma coletiva, envolvendo os diversos setores do governo municipal e sociedade civil.

7.2-Objetivo específico:

Criar um atendimento, que possibilite a responsabilização do adolescente e sua autonomia como sujeito de direitos e deveres, envolvendo os vários órgãos do poder executivo e demais parceiros da rede;

Proporcionar ao adolescente autor de ato infracional a oportunidade de compreender suas atitudes e se reintegrar à sociedade através de um forte conteúdo pedagógico e participativo.

8-RESULTADO ALMEJADO

Romper com o processo de criminalidade juvenil, permitindo que eles reconstruam seu projeto de vida e se reintegrem socialmente.

9-MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Em âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS é responsável pelo atendimento às medidas socioeducativas e pelas ações de integração do Sistema de Defesa Social com o Sistema de Justiça. Já a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE é a instância que elabora, coordena e executa a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional em Minas Gerais.

De acordo com parágrafo 4º, artigo 5º, da lei nº 12.594, que trata da competência dos municípios, o SINASE prevê que as funções executivas e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo é de competência do órgão a ser designado no Plano, no caso deste, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS. A gestão das medidas é estabelecida em parceria com o CMDCA, órgãos de controle da administração municipal, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, Organizações da Sociedade Civil e Ministério Público. Nesse sentido, temos o desafio do aprimoramento do trabalho em rede, através de uma articulação de todo o Sistema de Garantia de Direitos, que envolve entes do poder público, sociedade civil e iniciativa privada.

10–MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento da gestão do programa tem como objetivo apoiar as atividades em execução, promover melhorias e realizar o controle de qualidade das ações. Será contínuo e periódico objetivando avaliar e corrigir eventuais falhas no processo. Este será realizado de acordo com o fluxo de atendimento.

Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criar e fiscalizar a Comissão Intersetorial Permanente, que terá como objetivo a implementação da política de acompanhamento sistemático às ações desenvolvidas.

A avaliação periódica da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativos será realizada em intervalos não superiores a 3 (três) anos, conforme prerrogativas expressas nos artigos 18 a 27 da lei do SINASE n.º 12.594/2012, ficando assim distribuído: 1º período terá um intervalo de 03 anos, quatro anos será o intervalo do 2º período e três anos de intervalo no 3º período O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.

A comissão intersetorial permanente coordenará a comissão temporária de avaliação, essa composta, no mínimo, por 3 (três) especialistas com reconhecida atuação na área temática e definida na forma do regulamento, como dito no art. 21 da lei do SINASE.

11–FINANCIAMENTO

O artigo quarto do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município), contudo as obrigações e responsabilidades específicas de cada esfera devem ser acompanhadas de capacidade de gestão e financiamento, garantindo um montante de recursos regulares para ao pleno desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios devem comprometer-se com o financiamento das ações para a execução das medidas socioeducativas, em função da autonomia de cada uma destas esferas governamentais. O SINASE será custeado com recursos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes, na forma do Artigo 195 da Constituição federal, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais contribuições sociais previstas na legislação. (SINASE, 2006) O financiamento da execução de programas e serviços do SINASE é atribuição da união em conjunto com o estado. Este co-financia “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade. ” Aos municípios compete co-financiar, conjuntamente com os governos federal e estadual “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto. ”

12-EIXOS PARA O TRABALHO

A lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE, em seu capítulo III artigo 8º coloca que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

As ações do Município de Biquinhas estão elencadas nos anexos a seguir sendo:

O Anexo I – Ações da Educação e Cultura; Anexo II- Ações da Saúde; Anexo III – Ações do Conselho Tutelar; Anexo IV – Ações da Assistência Social; Anexo V – Ações de Esporte, Lazer e Turismo.

Os fluxos de atendimento estão demonstrados nos anexos:

Anexo VI - Fluxograma medida socioeducativa e Anexo VII - Fluxograma do atendimento de medida socioeducativa –CRAS.

13-MARCOS LEGAIS

13.1-A primeira Lei brasileira e a Norma internacional

A primeira lei brasileira dedicada à proteção da infância e adolescência foi conquistada em 1927, o primeiro Código de Menores (Decreto n.º 17943, de 12/10/1927), conhecida como código Mello Matos, promulgada após a divulgação do caso do menino Bernardino.

Bernardino era um menino negro e pobre. Vivia na extrema miséria como a maioria da população negra após a abolição da escravatura. Aos 12 anos trabalhava como engraxate nas ruas do Rio de Janeiro. “Certo dia, após terminar de engraxar os sapatos de um cliente, foi surpreendido com a recusa do mesmo em pagar pelo serviço. Irritado, Bernardino jogou tinta na roupa do indivíduo, que chamou a polícia. Quando os policiais chegaram, o menino não soube explicar o que aconteceu e foi levado para a cadeia, sendo colocado numa cela com 20 homens. Na cadeia, Bernardino foi estuprado e espancado. Após soltura, foi hospitalizado e os médicos que lhe atenderam ficaram revoltados com o ocorrido e denunciaram o caso ao Jornal do Brasil. Segundo a matéria, o menino encontrava-se "em lastimável estado" e "no meio da mais viva indignação dos seus médicos". Apesar da violência contra os jovens pobres ser generalizada, a sociedade fluminense se escandalizou com a matéria do jornal e exigiu medidas de proteção à juventude” (WIKIPEDIA, 2015, apud GALINDO, 2015; SERAFINI, 2015) ”

Diante do fato o Estado foi levado a exercer seu papel regulador e protetor que resultou na criação de uma lei específica para julgar os atos infracionais que envolvia crianças e adolescentes que nesta época, “eram entendido como crimes e ou delitos” e eram julgados com base nos Códigos Penais de 1890 e 1922. Em 1979, o código de menores, sofre algumas alterações, mas ainda não trouxe avanços do ponto de vista de direitos infanto-juvenis, onde o estado enfatizava a criança e adolescente como “menor” em situação irregular, objeto passivo de intervenção judicial.

No mesmo ano a Comissão de Direito Humanos, através da Organização da Nações Unidas (ONU), elaborou a Convenção Internacional dos Direitos da Crianças, aprovada pela Assembleia Geral em 1989 e oficializada como Lei Internacional em 1990. Este documento estabeleceu um novo paradigma de proteção à infância e à adolescência, determinando que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos titulares da chamada proteção integral. Signatário da Convenção, o Brasil, promulgou o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) no mesmo ano, regulamentando os artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, que já previa a proteção integral, promulgada após o fim da Ditadura Militar, alterando o modelo do direito à infância e adolescente em nosso país.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

13.2-Lei n.º 8.069/1990 – ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente criado pela Lei 8.069/90, substituiu a Lei Penal, criando as medidas socioeducativas a serem aplicadas em adolescentes infratores. Não só isso como substituiu algumas expressões utilizadas anteriormente como: “infração penal” passa ser “ato infracional” e o termo “Menor” é alterado por Criança e adolescente, vistos como sujeito de direito e não mais objetos de tutela do Estado, gozando dos mesmos direitos fundamentais inerente a qualquer outro ser humano. Estabelece regras de proteção a população infanto-juvenil vítimas de abandono, necessitados de família, por meio de tutela, guarda e adoção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) instituiu a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, considerando criança a pessoa com até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos fixando-lhes os direitos e os deveres e prevendo as medidas aplicáveis àqueles que afrontem os seus preceitos legais. O Estatuto substituiu o antigo Código de Menores (Lei 6.697/790) e a sua doutrina da situação irregular, mas fundamentalmente foi uma resposta aos movimentos da sociedade que pediam uma nova política de atendimento às crianças e aos adolescentes que não se baseasse no assistencialismo nem na repressão herdada da época da Funabem e ratificada pelo Código de Menores. [...] (JESUS *apud* SANTOS, 2013).

13.3-Lei n.º 8.742/1993 – LOAS

No ano de 1993, surge a Lei Orgânica da Assistência Social de n.º 8.742 efetivando as inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, regulamentando os artigos 203 e 204 da CF/88, acobertando as crianças que se encontram em estado de necessidades, e não são infratores propriamente dito. “Com a promulgação da Constituição Federal/88, conhecida por Constituição Cidadã, com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742 de 07/12/93), que, mais do que um texto jurídico, é um conjunto de ideias, de concepções e de direitos, que

substitui a visão centrada na caridade e no favor, reafirma a assistência social como política de Seguridade Social (saúde, previdência e assistência social), devendo prover serviços e programas para cidadãos que vivem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, segundo a sua necessidade. Levando a um aperfeiçoamento no trato da política assistencial no Brasil”.

Em 2011 foi publicada a Lei 12.435/11 alterando a Lei Orgânica de Assistência Social que instituiu os equipamentos da Assistência Social e postulou que as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas, precipuamente, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente. O CRAS possui um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCF; e um programa de atenção integral à família – PAIF. O CREAS possui os seguintes serviços: Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e a Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. Assim, de acordo com as orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. O ECA, em seu artigo 88º da lei n.º 8.069/90 estabelece a criação de órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais, nas três esferas de governo, nascendo o Conselho Nacional dos direitos da criança e do adolescente – CONANDA.

13.4-Lei n.º 12.594/2012 – SINASE

O CONANDA em 2006 aprovou a resolução nº 119, com propostas de complementação do ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa estabelecendo assim o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. As propostas se transformaram na Lei Federal nº 12.594 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências.

O objetivo do SINASE é a efetivação de uma política pública talhada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, através de atendimento junto aos mais diferentes órgãos. Passa a ser obrigatória a elaboração e a realização, nas três esferas de governo, dos chamados Planos de Atendimento Socioeducativo, com o oferecimento de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, cuja responsabilidade se incumbe aos municípios e as privativas de liberdade, sob a responsabilidade dos estados. (SOARES, 2013)

“Na forma da lei, o atendimento individualizado garantido por norma como direito, realizado pelos técnicos e profissionais, com o apoio da família e atuação do Estado, anulam os fatores que influenciaram à conduta infracional do adolescente, levando-o a uma vida com novas perspectivas”, conforme resumo de Soares. (2013)

14-REFERÊNCIAS

- _____. Constituição Federal <<http://www.google.com.br>>. Acesso em: 25 julho 2018.
- Comentários a lei 12954 – SINASE. <http://www.dizerodireito.com.br>>. Acesso em: 11 abril 2018.
- O ato infracional e as medidas socioeducativas. <<http://www.google.com.br>>. Acesso em: 18 abril 2018.
- _____. LEI N.º 8.069, de 13 de julho de 1990. <<http://www.google.com.br>>. Acesso em: 20 abril 2018.
- _____. Direito da Criança e do Adolescente com ECA – Resumo Compacto para Provas _ Ajuda Jurídica. <<http://www.google.com.br>>. Acesso em: 20 abril 2018.
- _____. LEI Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. <<http://www.jus.com.br>>. Acesso em: 11 abril 2018.
- Recomendação n.º 26 de 28 de janeiro de 2015. <<http://www.cnmp.mp.br>>. Acesso em: 12 abril 2018.
- _____. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga-MG de 2017. <<http://www.belmirobraga.mg.gov.br>>. Acesso em: 23 julho 2018.
- _____. SOUZA, Ana Flávia Bertone dos. *Evolução Histórica da Legislação de defesa dos direitos da criança e do adolescente*. Encontro de Iniciação Científica. Disponível em: <<http://www.google.com.br>>. Acesso em: 30 agosto 2018.
- _____. Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Varginha- MG 2017-2027. <<http://www.varginha.mg.gov.br>>. Acesso em: 06 abril 2018.
- _____. Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015-2025 João Monlevade/2015. <http://www.pmjm.mg.gov.br>>. Acesso em: 27 julho 2018.

ANEXO I - AÇÕES DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		1º PERÍODO 2018 A 2020	2º PERÍODO 2021 A 2024	3º PERÍODO 2025 A 2028	
Garantir o acesso à educação formal dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas.	Estimular a escolarização dos adolescentes, entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições	x	x	x	Secretaria Municipal de Educação
	Garantir o acesso à educação por meio da oferta de vagas em número suficiente nos equipamentos do município ou entorno.	x	x	x	Prefeitura E Secretaria Municipal de Educação
	Garantir transporte e demais subsídios que se façam necessários para a frequência do aluno às aulas.	x	x	x	Prefeitura E Secretaria Municipal de Educação
	Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.	x	x	x	Secretaria Municipal de Educação
	Estimular a reinserção escolar dos adolescentes que abandonarem os estudos.	x	x	x	Secretaria Municipal de Educação
Fomentar o envolvimento das famílias no processo educacional dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.	Estimular a participação das famílias nas escolas, através de oferta de programa e projetos de pais e educadores	x	x	x	Secretaria Municipal de Educação
Desenvolver e aprimorar ações preventivas às práticas de atos infracionais por crianças e adolescentes.	Promover ações educativas tais como palestras para conscientização dos adolescentes.	x	x	x	Secretaria Municipal de Educação e CRAS

ANEXO II - AÇÕES DA SAÚDE

OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		1º PERÍODO 2018 A 2020	2º PERÍODO 2021 A 2024	3º PERÍODO 2025 A 2028	
Qualificar o atendimento de saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde.	x	x	x	Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura
	Promover ações de prevenção e promoção à saúde.	x	x	x	Secretaria Municipal de Saúde
	Promover atendimento qualificado aos adolescentes portadores de deficiência, de maneira a atender suas necessidades gerais de saúde e específica de habilitação e reabilitação.	x	x	x	Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura
	Promover a articulação com a educação com o objetivo de fomentar ações de educação em saúde.	x	x	x	Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Educação
Promover a atenção especial ao adolescente com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes de uso de drogas.	Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso ao CAPS ou CREAS? Para o adolescente em tratamento.	x	x	x	Secretaria Municipal de Saúde/CREAS OU CAPS
	Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas em parceria com a educação.	x	x	x	Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III - AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		1º PERÍODO 2018 A 2020	2º PERÍODO 2021 A 2024	3º PERÍODO 2025 A 2028	
Fiscalizar e contribuir para a implementação e execução do Plano Municipal Socioeducativo	União da rede estabelecendo uma comunicação efetiva entre todos os órgãos da mesma. Trazendo assim mais interação para a resolução dos problemas.	x	x	x	Conselho tutelar
	Promover um atendimento privilegiado para o adolescente e sua família, além de conscientizar a sociedade em geral para que não ocorra a exclusão do menor perante a sociedade.	x	x	x	Conselho tutelar
	Criar o SIPIA e manter a comunicação / atendimento com as famílias junto aos profissionais especializados nas relações humanas.	x	x	x	Conselho tutelar
	Garantir ajuda aos dependentes de drogas como o: CRACK, cocaína, heroína, álcool e etc. Além de um acompanhamento escolar mais intenso.	x	x	x	Conselho tutelar
	Garantir meios para edição dos documentos dos adolescentes.	x	x	x	Conselho tutelar e Prefeitura
	Criar meios de fiscalizar as medidas sócio educativas já existentes.	x	x	x	Conselho tutelar

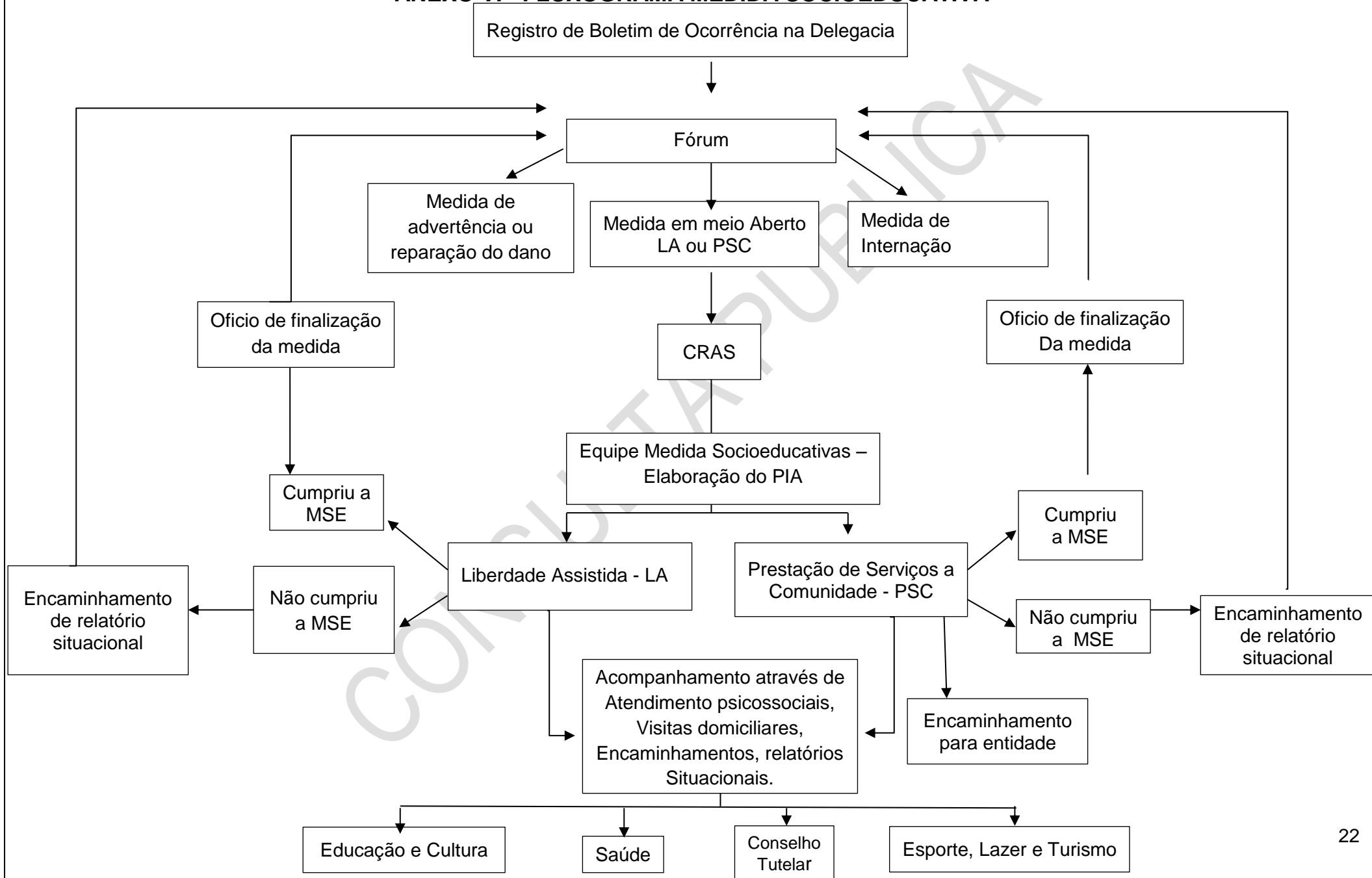
ANEXO IV - AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		1º PERÍODO 2018 A 2020	2º PERÍODO 2021 A 2024	3º PERÍODO 2025 A 2028	
Aprimorar e qualificar o atendimento ao Menor em cumprimento de medida Socioeducativa e sua família.	Garantir a inserção deste público aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	x	x	x	CRAS
	Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por Meio do PAIF por no mínimo seis meses.	x	x	x	CRAS
	Realizar constante sensibilização dos familiares dos adolescentes quanto à importância da sua participação no processo de cumprimento de medida.	x	x	x	CRAS/ CT
	Articulação com as demais políticas setoriais para estabelecer o fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	x	x	x	CRAS/CT
	Capacitar CMAS, CMDCA e CONSELHO TUTELAR na temática de medida socioeducativa.	x	x	x	SEMAS/ PREFEITURA MUNICIPAL
	Apoio aos familiares quando necessário para contato com os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas.	x	x	x	SEMAS/PREFEITURA MUNICIPAL
	Promover ações de atendimento aos adolescentes e famílias junto ao CRAS e CREAS nos termos do SINASE e do SUAS.	x	x	x	CRAS/CREAS
	Orientar as equipes para encaminhamento das famílias a programas de transferência de renda.	x	x	x	CRAS
Acompanhar as ações desenvolvidas pelos adolescentes	Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento), referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.	x	x	x	CRAS
Viabilizar a oferta e inserção de cursos de capacitação profissional adolescentes em cumprimento de MSE.	Busca e divulgação contínua de cursos profissionalizantes.	X	X	X	CRAS/SME
	Orientar sobre a matrícula dos adolescentes em cursos profissionalizantes.	X	X	X	CRAS/SME
	Realizar pesquisas de preferências de cursos entre os adolescentes.	X	X	X	CRAS/SME
	Estabelecer parceria com instituições para realizar cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho.	x	x	x	CRAS/SME

ANEXO V - AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		1º PERÍODO 2018 A 2020	2º PERÍODO 2021 A 2024	3º PERÍODO 2025 A 2028	
Fortalecer as ações em prol do adolescente infrator no esporte socioeducativo no município.	Apoiar e incentivar a inserção dos (as) adolescentes nas atividades esportivas trabalhando a sócio educação e o convívio com a comunidade.	x	x	x	DEPARTAMENTO DE ESPORTE
	Proporcionar ao adolescente o exercício e os direitos no acesso ao esporte.	x	x	x	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CREAS E CRAS.
	Incentivar a participação dos adolescentes nas atividades esportivas.	x	x	x	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CREAS E CRAS.
	Ampliar a oferta de vaga nos projetos de Voleibol de Base e Futsal de Base.	x	x	x	DEPARTAMENTO DE ESPORTE.
	Ampliar os já existentes e criar novos programas e projetos nas modalidades de Natação, Ciclismo, Atletismo dentre outras.	x	x	x	DEPARTAMENTO DE ESPORTE
	Viabilizar meios para a pratica esportiva do (a) adolescente infrator.	x	x	x	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CRAS E CREAS.
	Garantir e facilitar o acesso do adolescente infrator ao sistema socioeducativo do esporte.	x	x	x	DEPARTAMENTO DE ESPORTE
	Criar mecanismo de monitoramento dos adolescentes no cumprimento da medida sócio educativa.	x	x	x	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONSELHO TUTELAR E CREAS.
	Criar e implantar cursos de capacitação na área esportiva, assim trabalhando sua autoestima.	x	x	x	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CRAS.
	Manter dialogo com órgãos ligados ao adolescente infrator para viabilizar soluções e assim solucionar os problemas existentes	x	x	x	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CREAS, CRAS E CONSELHO TUTELAR.

ANEXO VI - FLUXOGRAMA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA



ANEXO VII- FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA CRAS

